PROJETO DE LEI Nº 1388/2022

PROTOCOLO Nº
014383/2022
24 de outubro de 2022 11:32:28

Autoriza a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Esta Lei Autoriza a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Municipal, com a finalidade de implementar a política de autonomia de gestão e ampliar o fomento financeiro através de repasses regulares de verba de arrecadação própria do Município, equivalente a R$ 24,00 (vinte e quatro reais) mensais por aluno regularmente matriculado.

§ 1º No caso das Unidades Escolares que atendam em período integral, o repasse será efetuado em dobro, equivalente a R$ 48,00 (quarenta e oito reais)por aluno regularmente matriculado;

§ 2º Os repasses regulares de que trata a presente Lei serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês de cada bimestre, em 06 (seis) parcelas iguais distribuídas durante o ano vigente;

§ 3º Os repasses de que tratam os parágrafos anteriores compreendem o período de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 4º As despesas de que trata a presente Lei deverão ser realizadas somente após o recebimento do recurso.

Art. 2º A verba destinada às Unidades Escolares terá como objetivo a agilidade e priorização de procedimentos a atender:

I – Manutenção e reparos de suas estruturas física, hidráulica, elétrica, bem como pequenas reformas;

III - Limpeza da Área Escolar;

IV - Despesas Contábeis e de Registros Oficiais;

V - Aquisição de materiais de consumo e permanentes;

VI - Instalação e manutenção de ar condicionados e demais equipamentos;

VII - Aquisição de materiais Pedagógicos, limpeza e higiene e de expediente.

§ 1º As Unidades Escolares deverão entregar termo de doação de todos os materiais permanentes adquiridos com a Nota Fiscal ao Departamento de Patrimônio para ser realizado o tombamento e incorporado ao patrimônio Municipal.

§ 2º Todas as reformas de que tratam esse artigo devem ser autorizadas e acompanhadas pelo engenheiro e ou arquiteto da Prefeitura Municipal.

§ 3º Compreende pequenas reformas toda aquela em que não altere a estrutura do prédio, e que não necessite projeto arquitetônico.

Art. 3° Os materiais permanentes adquiridos na forma do artigo anterior serão doados à Prefeitura Municipal e destinados às respectivas Unidades Escolares.

Art. 4° Caberá ao Gestor com aprovação do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar executar, administrar, acompanhar e providenciar tudo o que for necessário para a eficaz aplicação das verbas, de acordo com as orientações dos setores competentes e legislação pertinentes.

Art. 5º A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse junto à Secretaria Municipal de Educação, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I - Ofício ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação, encaminhando a respectiva prestação de contas;

II - Cópia do plano de trabalho;

III - Extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do PDDE Municipal, compreendendo os

valores do dia primeiro ao último dia de cada mês;

IV - Demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da LEI Federal nº 8.666/93, se houver;

V - Cópia do processo de aquisição, aplicando no que couber a LEI Federal nº 8.666/93, e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VI - Cópia de no mínimo 3 (três) orçamentos, e que sejam de empresas distintas, vedado empresas da mesma rede;

VII - Cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos), atestando de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelas Unidades Escolares, devidamente assinados por seu representante legal;

VIII - Cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

IX - Cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

X - Demonstrativo de execução da receita e despesa;

XI - Relação de pagamentos;

XII - Relação de execução físico-financeiro;

XIII - Conciliação bancária;

XIV - Relação de bens recebidos com recursos de convênio;

XV - Relatório de cumprimento de objeto;

XVI - Declaração de cumprimento de objeto, somente para a prestação de contas final;

XVII - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

§ 1º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos responsáveis.

§ 2º Depois de atestada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, uma

§ 2º Depois de atestada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, uma cópia da prestação de contas deverá ser encaminhada ao Setor de Convênios, para as devidas correções se necessário, e posteriormente o responsável encaminhará o relatório através de ofício ao departamento de convênios da Prefeitura para arquivo, e liberação da parcela subsequente.

Art. 6º Fica condicionada a apresentação da prestação de contas para o recebimento das verbas subsequentes.

§ 1º O atraso na prestação de contas implicará na retenção de novos recursos à Unidade Escolar.

§ 2º Caso ocorrer pendências na prestação de contas, para não implicar na retenção de novos recursos, deverá ser feita a devida regularização.

§ 3º Não haverá repasse de verbas com efeito retroativo para as Unidades Escolares que cometerem irregularidades na prestação de contas.

Art. 7º O Gestor e o Conselho Escolar, ou seus similares, responderão administrativamente e judicialmente pelos atos considerados negligentes, assegurando contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 19 de outubro de 2022.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR - (PODE)

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por finalidade permitir o repasse de recursos e criar condições para a constante melhoria dos indicadores de qualidade da educação, através de aquisição de materiais, contratação de serviços para a execução célere dos reparos de suas estruturas físicas, hidráulica, elétrica, bem como as pequenas reformas; conservação preventiva e corretiva das unidades; aquisição de materiais permanentes de consumo; tecnológicos, além da implementação de projetos pedagógicos, de limpeza, higiene e de expediente, sendo que esses repasses serão de janeiro a dezembro de cada ano, no segundo mês de cada bimestre.

Ademais, cabe ressaltar que caberá ao Gestor com aprovação do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar executar, administrar, acompanhar, e providenciar tudo o que for necessário para a eficaz aplicação das verbas, de acordo com as orientações dos setores competentes e legislação pertinentes, devendo a prestação de contas ser realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse junto à Secretaria Municipal de Educação.

Posto isto, espero contar com a anuência dos nobres vereadores na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 19 de outubro de 2022.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR - (PODE)